

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 082/2018

Palmácia, 03 de maio de 2018.

**Exmo. Sr.**

David Campos Martins

**Prefeito Municipal de Palmácia;**

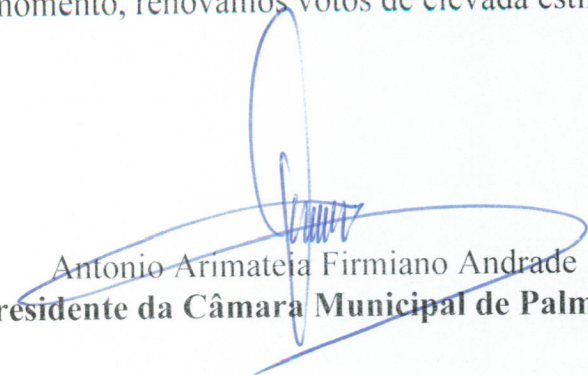
**Senhor Prefeito,**

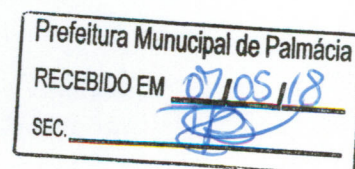
Eu Antonio Arimateia Firmiano Andrade, Presidente desta Casa Legislativa, venho pelo presente instrumento, encaminhar em anexo Projeto de Lei nº 09/2018 – Institui a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, no âmbito do município de, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Maria Valdirene Bezerra Vidal, aprovado por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia, 27 de abril de 2018.

Roga-se, ainda, pelo o envio a esta Casa da referida Lei, após a sanção de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Antonio Arimateia Firmiano Andrade  
**Presidente da Câmara Municipal de Palmácia**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 18 de abril de 2018.

**OFÍCIO Nº 077/2018.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **Projeto de Lei nº 009/2018**, que pretende "INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA", cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

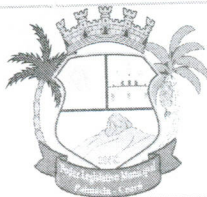
Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Maria Valdirene Bezerra Vidal**

**Vereadora - PDT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 18 de abril de 2018

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018.**

**Senhores Membros da Câmara Municipal,**

No Brasil, ainda é alto o índice de gravidez na adolescência, e, para resolvermos essa situação, é extremamente importante que o Poder Público continue trabalhando para que esse problema deixe de existir.

Sabemos que adolescentes e até mesmo crianças são levados a essa condição por vários motivos como: atividade sexual precoce, falta de comunicação no ambiente familiar, exposição precoce conteúdos pornográficos, violência sexual, influência de amigos e, principalmente, falta de informação a respeito de métodos contraceptivos, dentre outros.

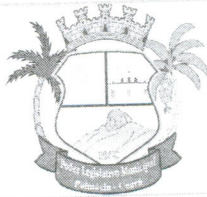
Esses fatores precisam ser mais bem avaliados e trabalhados, a fim de que nossas crianças e adolescentes tenham um futuro sem maiores transtornos e com possibilidade de escolher melhor os caminhos para uma vida digna e segura. Ressaltamos que o conhecimento, a conscientização e a prevenção ainda são os melhores meios para se evitar a gravidez indesejada e insegura. Afinal, essa situação pode resultar em consequências desastrosas para as adolescentes mães, para os recém-nascidos, para a família e para o Poder Público também.

Nessa perspectiva, a proclamou-se o Dia Mundial de Prevenção de Gravidez na Adolescência, comemorado no dia 26 de setembro, é uma iniciativa internacional que busca aumentar a conscientização jovens e adolescentes sobre métodos contraceptivos, e principalmente, sobre saúde sexual.

O 26 de setembro é celebrado com realização de diversas atividades em todo mundo, inclusive eventos de educação sexual em escolas e universidades, com testes interativos na Internet, programas de entrevistas em rádios, publicações de livros, concursos de desenhos em camisetas, eventos beneficentes e atividades em geral. Um elemento da campanha é o website global [www.your-life.com](http://www.your-life.com) e o brasileiro [www.vivasuavida.com.br](http://www.vivasuavida.com.br), o qual oferece informações sobre contracepção e sexualidade.

Rua José Moisés, S/Nº - Centro - (085) 3339 1776 - CNPJ: 009.752.73/0001-51 - Palmácia - CE

**27/04/2018**  
*[Handwritten signature]*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

Neste sentido, o presente projeto pretende instituir a Semana de Conscientização, Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Palmácia.

Em parceria com a Secretaria de Saúde e Educação, pode-se de o Poder Publico desenvolverá programas e eventos educativos nas instituições de ensino e nas unidades de saúde com intuito de conscientizar e orientar jovens e adolescentes acerca da sexualidade e reprodução.

Uma ação conjunta: família, educadores e profissionais da saúde podem e devem orientá-los sobre como evitar uma gravidez precoce e principalmente, que estes jovens são responsáveis e devem escolher qual caminho seguir de forma consciente, uma vez que, ter uma gravidez no início da vida pode levar a uma série de desvantagens potenciais.

Neste sentido, o presente projeto de lei pretende instituir a Semana de Combate a Gravidez na Adolescência, onde acontecerá ações com intuito de levar ao conhecimento dos jovens por meio de ações educativas, mostrar que existem métodos contraceptivos e indicar que os adolescentes têm acesso a diversas alternativas que são medidas para reduzir o número de gravidez indesejável nessa faixa etária.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a acolhida e aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 18 de abril de 2018.

**Maria Valdirene Bezerra Vidal**

**Vereadora - PDT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2018 em 18 de abril de 2018.**

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Palmácia, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1º A Semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º.** A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I. Prevenir a gravidez na adolescência;
- II. Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III. Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV. Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V. Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

**PROJ. Nº 009/2018**  
27/04/2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

VII. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;

VIII. Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

IX. Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

**Art. 3º.** A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

**Art. 4º.** A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I. Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II. Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º.** Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I. Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;
- II. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto; III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

III. Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 18 de abril de 2018.

**Maria Valdirene Bezerra Vidal**

**Vereadora - PDT**